



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

**EDITAL DE COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DISCIPLINAR  
DISCENTE Nº 001/2025, DE 28 DE MARÇO DE 2025**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Santa Maria (PROGEP) e a Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PRAE), no uso de suas atribuições legais, tornam pública a abertura de inscrições para a seleção de servidores interessados em compor a Comissão Disciplinar Discente, conforme estabelecido no Código de Ética e Convivência Discente da UFSM, aprovado pela Resolução UFSM nº 017/2018.

**1. DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O presente edital tem por objetivo formar um banco de servidores aptos a integrar a Comissão Temporária Disciplinar Discente da UFSM, visando assegurar a imparcialidade, a transparência e a celeridade nos procedimentos disciplinares relacionados ao corpo discente.

**Parágrafo único.** Os servidores selecionados serão designados para compor Comissão Temporária Disciplinar Discente da UFSM conforme demanda gerenciada pela PRAE, sendo que cada servidor poderá atuar no máximo em 3 comissões ao mesmo tempo.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DISCIPLINAR DISCENTE**

**Art. 2º** A Comissão Disciplinar Discente tem como atribuições:

I - Analisar denúncias de infrações disciplinares cometidas por discentes, conforme previsto no Código de Ética e Convivência Discente da UFSM;

II - Conduzir processos disciplinares, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, ouvindo as partes e testemunhas em audiência, requisitando documentos de qualquer espécie, fotografias, gravações, mídias, redes sociais, dentre outros elementos de prova a acarrear, objetivando a coleta de provas, e recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos.

III - Elaborar relatórios conclusivos e propor sanções ou medidas cabíveis, conforme a gravidade da infração.

### **3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO**

**Art. 3º** Poderão inscrever-se servidores técnico-administrativos e docentes do quadro efetivo da UFSM que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Não estar em usufruto de afastamento para estudo ou missão no exterior;
- II - Não estar afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país;
- III - Não estar licenciado para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - Não estar em usufruto de licença para tratar de interesses particulares;
- V - Não estar afastado para servir a outro órgão ou entidade;
- VI - Não estar respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- VII - Não ter sofrido sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;
- VIII - Não ter qualquer sanção cujo registro ainda não tenha sido cancelado nos termos do art. 131 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IX - Ser servidor(a) estável da UFSM.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** As inscrições terão prazo indeterminado.

**Art. 5º** Para realizar a inscrição, o interessado deverá preencher o formulário eletrônico disponível no site da PRAE, conforme o endereço do sítio eletrônico <https://www.ufsm.br/pro-reitorias/piae>

**Art. 6º** No ato da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos:

- I - Ficha de inscrição;
- II- Currículo atualizado;
- III - Declaração de que atende aos requisitos listados no **Art. 3º** deste edital.

**Art. 7º** A inscrição do candidato implica na aceitação integral das normas estabelecidas neste edital, não cabendo recursos quanto aos critérios adotados.

### **5. DA SELEÇÃO**

**Art. 8º** A seleção dos candidatos será realizada por uma comissão designada pela PRAE, considerando os seguintes critérios e pontuações:

- I - Experiência em processos administrativos disciplinares (20 pontos);
- II - Participação anterior em comissões ou atividades correlatas (10 pontos);
- III - Capacitações ou cursos relacionados à ética, disciplina ou áreas afins (10 pontos); e
- IV - Tempo de efetivo exercício na UFSM (até 5 anos 10 pontos, acima de 5 anos de efetivo exercício - 20 pontos).

**§ 1º** A pontuação total máxima possível é de 50 pontos, sendo necessário um mínimo de 10 pontos para qualificação na seleção final.

**§ 2º** A ordem de classificação será utilizada para convocação e preferência na organização das comissões de processo administrativo disciplinar discente.

**Art. 9º** A divulgação dos primeiros selecionados será realizada até o dia 25 de abril de 2025, no site da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

## 6. DAS PRERROGATIVAS E BENEFÍCIOS

**Art. 10** O servidor integrante da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente terá direito a:

- I - Certificado de participação, a ser incluído nos assentamentos funcionais, por meio de Portaria de Comissão Temporária Disciplinar Discente da UFSM;
- II - Se Técnico-administrativo em Educação, dispensa da jornada regular de trabalho para dedicação às atividades da Comissão, quando convocado, mediante justificativa formal à chefia imediata;
- III - Acesso prioritário a cursos de capacitação promovidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSM na área correcional;
- IV - Possibilidade de exercício das atividades na Comissão na modalidade de teletrabalho integral, independentemente da participação do servidor no Programa de Gestão e Desempenho (PGD);
- VII - Se Técnico-administrativo em Educação, utilização da carga horária dedicada no período para fins de atendimento à Portaria Normativa UFSM N. 85/2024, de 22 de agosto de 2024, caso as atividades de participação junto à Comissão sejam exercidas dentro do respectivo período, em substituição à realização dos cursos.

§1º A dedicação às atividades da Comissão é considerada como serviço da administração central, constituindo uma prioridade para a alta administração, e poderá ser de até 40% da jornada de trabalho dos servidores da UFSM.

§ 2º A participação de docentes nas Comissões será considerada como encargo de Gestão da Universidade, conforme disposto no §4º do artigo 1º da Resolução UFSM N. 018/2019.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 11** O servidor selecionado para compor o banco de servidores aptos a integrar a Comissão Temporária Disciplinar Discente da UFSM deverá:

- a) manter seus contatos atualizados junto à PRAE;
- b) participar das capacitações e treinamentos socializados pela PROGEP, tendo em vista o desenvolvimento e ampliação de conhecimentos técnicos relacionados às atividades correcionais;
- c) resguardar e zelar pela manutenção do sigilo acerca dos assuntos tratados nos procedimentos correcionais;
- d) seguir estritamente, quando da execução das atividades correcionais, as orientações e diretrizes expedidas pela PRAE, consubstanciadas no arcabouço normativo atrelado à área;
- e) empreender esforços no sentido de zelar pela organização, regularidade e razoável duração dos procedimentos dos quais esteja participando junto às comissões; e

f) seguir as orientações da PROGEP no que diz respeito aos registros no sistema de ponto eletrônico ou, para os participantes do PGD, no sistema Polare.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** Os servidores selecionados serão convocados conforme a necessidade da UFSM para compor a Comissão Disciplinar Discente, observando-se a ordem de classificação.

**Art. 13** Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela PROGEP em conjunto com a PRAE.

Santa Maria, 28 de março de 2025.

Frank Leonardo Casado  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas  
Universidade Federal de Santa Maria

Gisele Martins Guimaraes  
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis  
Universidade Federal de Santa Maria